CONTRATO Nº 49/2021

REF. PROC. SEI N°00045.011270/2021-29

Art. 24, IV, DA LEI 8.666/1993

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, n.º 3015, Aeroporto, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO** denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Padre Moises, 2265, bairro São João, em Teresina - PI, inscrita no CNPJ n.º 10.659.927/0001-91, representada, neste ato, pela Sra. **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo nº **0045.0011270/2021-29**, e no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Mão de Obra Especializada, na modalidade: Motorista, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, sendo: 26 (vinte e seis) motoristas de veículos leves, habilitação categoria A/B e 04 (quatro) de veículos pesados, habilitação categoria D, com carga horária de 44 horas semanais. Segue abaixo o quadro demonstrativo:

	FUNÇÃO	JORNADA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR 180 DIAS
1	MOTORISTA DE VEICULO LEVE - HABILITAÇÃO CATEGORIA A/B	44 HORAS SEMANAIS	26	3.533,20	91.863,20
2	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO – HABILITAÇÃO CATEGORIA D	44 HORAS SEMANAIS	04	4.039,87	16.159,48
	TOTAL MENSAL	-	30	-	108.022,68
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO (180 DIAS)	-	-	-	648.136,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R$108.022,68(cento e oito mil, vinte e dois reais e sessenta oito centavos)**, sendo o valor total do contrato de **R$648.136,08 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos).**

2.2. O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

2.3. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

2.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

2.5. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado pela Contratada para a fiscalização do contrato:

2.6. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à dispensa da Contratante. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

4.1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o estabelecido entre as partes contratantes, respeitado os horários de trabalho do terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

5.1. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

5.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

5.3. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.10. Comunicar à Contratada eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

5.11. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

5.12. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

5.13. Devolver à Contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidades para asa devidas correções.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

5.14. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

5.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, obriga-se a:

6.1. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente às Categorias Econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato.

6.3. Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.

6.4. Fornecer à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços em objeto do contrato, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho e respectivos dados pessoais.

6.5. Efetuar, conforme o disposto na legislação trabalhista, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

6.6. Apresentar ao contratante, quando solicitado, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.7. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

6.8. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-6700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

6.9. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, devendo ser informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

6.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

6.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

6.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e orientando os executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações da Contratante e, consequentemente tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.13. Nos locais onde não houver encarregado, os serviços e horários de trabalho dos empregados serão fiscalizados pela Contratada que se obriga a manter permanentemente contato com a administração da FMS, bem como atender qualquer solicitação e dirimir dúvidas eventualmente resultantes da execução dos serviços.

6.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços de limpeza em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

6.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

6.17. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

6.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

6.19. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantido previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se a mesma for insuficiente, do

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

6.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.21. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

6.22. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

6.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o, conforme o caso, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

6.25. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

6.26. Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

6.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

6.28. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

6.29. Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

6.30. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.32. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços.

6.33. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

6.34. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

6.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. A prestação dos serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta e conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, sem nenhuma despesa adicional além do valor acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.Caberá à CONTRATANTE indicar o(s) setor(es) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto Federal nº 2.271/97.

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
9.7. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
9.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
9.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser divida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação, correrão à conta da**Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Fonte: 1214115 e 1221115.Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua assinatura, podendo eventual e excepcionalmente ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, desde que atendidos os ditames da Lei 8.666/1993, justificadamente, de acordo e nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO.
13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

14.1. Execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuição específica e especialmente designado para tal fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
14.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicará autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.
14.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
a) As relações mútuas da contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio de representantes da Administração, designado pela Contratante;
b) Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu designado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo;
c) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
d) Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;
e) Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a Contratada deve atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
f) O não atendimento de quaisquer solicitações da Contratante, objeto de Ordem de Serviço ou cronogramas preventivos dentro do prazo estabelecido pelo Contrato e ou Fiscalização, poderá ensejar a Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços corretivos e preventivos que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização;
g) A Contratada deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da Contratante, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Administração e independente de qualquer justificativa por parte desta;
h) A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser realizada através de correspondência oficial, podendo ser por processo eletrônico;
i) As reuniões oficiais realizadas nos locais dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

15.2. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, legislação local correlata e **Portaria FMS nº 123/2019**, assim discriminadas:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e sua aplicação levará em conta os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

15.4. A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.
16.2. Havendo possibilidade legal da rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a FMS mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.
16.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que a FMS efetue nova contratação.
16.4.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina/PI, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** Antônio Gilberto Albuquerque Brito Presidente	CONTRATADA **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** Hercília de Jesus Martins Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1. Patrícia Leal de Castro Mendes CPF: 616.047.633-53
2. _____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2021; REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.00045.011270/2021-29; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 10.659.927/0001-91 ; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SR. PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO EM PARECERES NOS AUTOS E ART. 24, VI DA LEI 8.666/1993; VALOR MENSALR$ 108.022,68 (CENTO E OITO MIL, VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA OITO CENTAVOS), SENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 648.136,08 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS); FONTE DE RECURSOS: FONTE: 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS); FONTE: 221 - RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS). FONTE: 1214115 E 1221115. DESPESA: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS) CONTADOS DA ASSINATURA; DATA DE ASSINATURA: 15/04/2021; ASSINAM, PELA CONTRATANTE:ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov.br

E LAZER E FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DA SILVA – SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA CONTRATADA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº ., DE 13 DE ABRIL DE 2021. Sr(a) EDUARDO ANDRADE VASCONCELOS – Cpf: 000.281.573-70. Pelo presente, fica V.Sª. classificado(a) no Processo Seletivo - Edital 1/2019, na especialidade de Médico ESF/PMAQ, convocado(a) a comparecer no Núcleo de Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoas, situada na Rua Gov. Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto, nesta cidade, de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:30 horas, para tratar de assuntos referentes à sua contratação. Franklis Lima Leal, Diretor de Recursos Humanos da FMS.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2021. REF. PROCESSO 00045.033737/2020-61; COMODATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; COMODANTE: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS, CNPJ: 12.710.740/0001-09; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO TEM COMO OBJETO, O EMPRÉSTIMO GRATUITO, PARA USO DA GERÊNCIA DE ZOONOSE/FMS, DE 01 (UM) FREEZER H FRICON 503 I D/A 2T CG HCED 503 BRANCO 2020 V, PARA FINS DE ACOMODAÇÃO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE COMODATO, SE ESTENDERÁ ATÉ O FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 119/2020, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA., CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL – RSS (GRUPOS A, B E E), QUE NO MOMENTO TEM VIGÊNCIA ATÉ 31/07/2021, MAS QUE PODERÁ SER PRORROGADA, SEGUNDO PREVISÃO CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021; ASSINA PELA COMODATÁRIA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; PELA COMODANTE: FELIPE MELO MARTINS.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2021. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00045.011270/2021-29; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 10.659.927/0001-91 ; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SR. PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO EM PARECERES NOS AUTOS E ART. 24, VI DA LEI 8.666/1993; VALOR MENSAL R$ 108.022,68 (CENTO E OITO MIL, VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA OITO CENTAVOS), SENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 648.136,08 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS); FONTE DE RECURSOS: FONTE: 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS); FONTE: 221 - RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS). FONTE: 1214115 E 1221115. DESPESA: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS) CONTADOS DA ASSINATURA; DATA DE ASSINATURA: 15/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL N.º 064/2021. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00045.013884/2021-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 14.361.780/0001-00 ; OBJETO: A LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA LINEAR E INSUMOS (EQUIPOS) PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, PARA ATENDER A DEMANDA URGENTE E CRESCENTE DOS CASOS DE PACIENTES COM COVID -19; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SR. PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO EM PARECERES NOS AUTOS E ART. 24, VI DA LEI 8.666/1993; O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 357.120,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS); FONTE DE RECURSOS: FONTE: 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS). FONTE: 221 - RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS). DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS) CONTADOS DA ASSINATURA; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA VICENTE DE PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2017. REF. PROCESSOS Nº 00045.004320/2021-81; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE:CIESPI – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU ALIANÇA); OBJETO: PRORROGAÇÃO DA CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº07/2017; DATA DA ASSINATURA: 12/03/21. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE: _____ _____.